



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Estudos Supletivo Joaquim Farias Sobrinho		
EMENTA: Recredencia o Centro de Estudos Supletivo Joaquim Farias Sobrinho, de Iracema, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03325125-8	PARECER: 0257/2005	APROVADO: 24.05.2005

I – RELATÓRIO

A direção do Centro de Estudos Supletivo Joaquim Farias Sobrinho, situado na Rua João Batista de Almeida, 290, Bairro da Paz, CEP: 62.980-000, Iracema, mediante Processo nº 03325125-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 384/1997, credenciada pelo Parecer nº 179/2000, deste Conselho e conta com Sônia Maria Martins de Almeida, licenciada em Pedagogia, com curso de formação continuada em Gestão Escolar e secretária Hildenira Paulino Magalhães, Registro nº 3654/92- SEDUC.

O corpo docente é constituído de cinco professores devidamente habilitados.

O regimento escolar trata da possibilidade do Programa ou Curso Profissionalizante, para isto existe legislação específica desta matéria. Rever o Artigo 26 do documento para incluir dispositivos sobre a regularização da vida escolar adequando aos Artigos 23 e 24 da LBD.

O projeto pedagógico, com base no Programa Telecurso 2000, tem como produto televisivo na abordagem dos principais conceitos contidos no currículo. No entanto, é necessário uma revisão fazendo as devidas adaptações à realidade vivenciada pelos educadores de aprendizagem. Tendo em vista, que é por intermédio da construção da cidadania que se pode garantir aos indivíduos e à coletividade o exercício pleno de suas funções políticas, produtivas e culturais.

As instalações demonstram um ambiente físico bastante restrito, o que determinamos uma reforma mais consistente. Vejamos: o piso do espaço onde fica o bebedouro; pelas fotografias, não é possível observar as disposições das carteiras para estudo e as salas de aula para atendimento dos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que preceitua o Inciso IV do Artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0257/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Estudos Supletivo Joaquim Farias Sobrinho à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

O Centro só poderá oferecer novas turmas após novo pedido junto a este Conselho, condição para o credenciamento de acordo com as determinações deste Parecer e com a legislação vigente.

Sugerimos a mudança de denominação da instituição para Centro de Educação de Jovens e Adultos Joaquim Farias Sobrinho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC